



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ERRATA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2020 COTA EXCLUSIVA PARA MEI / ME / EPP

O Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela portaria Municipal 8.507/2020, torna público para conhecimento dos interessados a RETIFICAÇÃO ao edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020, tipo Menor Preço Por item, relativo ao Processo nº: 597/2020, contendo as seguintes alterações ao instrumento convocatório:

- No Preâmbulo:

Onde se lê:

“Data da sessão: 27 de outubro de 2020”

“Horário: 13:00 horas (Horário de Brasília)”

Leia-se:

“Data da sessão: 08 de dezembro de 2020”

“Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília)”

- No item 4 - PREÇO ESTIMADO

Onde se lê:

“4.1 - O preço global estimado da presente licitação é R\$ 1.186.541,61 (um milhão, cento e oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos), conforme PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste Edital.”

Leia-se:

“4.1 - O preço global estimado da presente licitação é R\$ 1.025.493,81 (um milhão e vinte e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos), conforme PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS - ANEXO II deste Edital.”

- No Item 6 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Onde se lê:

6.1 - Para os itens 04, 73, 75, 82 e 83 da Planilha Descritiva, poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.2 - Para os demais itens da Planilha Descritiva, poderão participar deste pregão exclusivamente empresas que:

Leia-se:

“6.1 - Para os itens 72, 75, 83 e 85 da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:”

“6.2 - Para os demais itens da Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, poderão participar deste pregão exclusivamente empresas que.”

- No Item 22 - FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Onde se lê:

22.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

Leia-se:

22.4 - Para assinatura da ata de registro de preços, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital e ainda:

22.4.1 - Apresentar para assinatura da Ata de Registro de Preço Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA para produtos saneantes e produtos de saúde, conforme o caso.

- No Item 23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Onde se lê:

~~23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:~~

- ~~a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;~~
- ~~b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;~~
- ~~c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;~~
- ~~d) Comportar-se de modo inidôneo;~~
- ~~e) Cometer fraude fiscal;~~
- ~~f) Não mantiver a proposta;~~
- ~~g) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.~~

~~23.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez) por cento, calculada sobre o valor total da contratação.~~

~~23.3 - Comprovada a existência de qualquer irregularidade ou inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, resguardados os procedimentos legais pertinentes, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, poderá sofrer as seguintes sanções:~~

- ~~a) advertência;~~
- ~~b) multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;~~
- ~~c) multa compensatória de 10 % (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;~~
- ~~d) multa compensatória de 20 % (vinte por cento), sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e~~
- ~~e) multa compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas sanções específicas.~~
- ~~f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cantagalo por prazo de até 02 (dois) anos.~~
- ~~g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja~~



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~~promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.~~

~~23.4 – As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g", do subitem 23.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" ou "c" do mesmo subitem.~~

~~23.5 – As sanções previstas nas alíneas "a", "f" e "g", do subitem 23.3 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.~~

~~23.6 – A sanção estabelecida na alínea "f" do subitem 23.3, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.~~

~~23.7 – As sanções previstas nas alíneas "f" e "g" do subitem 23.3, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:~~

- ~~a) – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;~~
- ~~b) – Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;~~
- ~~c) – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.~~

~~23.8 – O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.~~

~~23.9 – Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.~~

~~23.10 – Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.~~

~~23.11 – As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.~~

~~23.12 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,~~

~~23.13 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.~~

~~23.14 – E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.~~

~~23.15 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da~~

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

~~PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.~~

Leia-se:

23.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.523, de 23.02, a Contratada que:

23.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

23.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. Fraudar na execução do contrato;

23.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.5. Cometer fraude fiscal;

23.1.6. Não mantiver a proposta.

23.2 - O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

23.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 23.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

23.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

23.4.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

23.4.2 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.4.3 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

23.4.3.1 - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

23.4.3.2 - 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

23.4.3.3 - 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.4.3.4 - 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "23.4.3.1", "23.4.3.2" ou "23.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.4.3.5 - 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

23.4.4 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

23.4.5 - Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

23.4.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.5 - As sanções previstas nas alíneas "23.4.1", "23.4.4" "23.4.5" e "23.4.6", do subitem 23.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "23.4.2" ou "23.4.3" do mesmo subitem.

23.6 - As sanções previstas nas alíneas "23.4.1", "23.4.4" "23.4.5" e "23.4.6", do subitem 23.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

23.7 - A sanção estabelecida na alínea "23.4.6" do subitem 23.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

23.8- As sanções previstas nas alíneas "23.4.4" "23.4.5" e "23.4.6" do subitem 14.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

23.8.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.8.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

23.8.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

23.9 - O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

23.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

23.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

23.12 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

23.13 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

23.14 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.23 - E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

23.16 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

- Anexo II - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários.

Fica neste ato substituído em sua íntegra o anexo do edital - Planilha de Quantitativos e Preços Unitários (doc. anexo).

Tendo em vista que a alteração supracitada interfere na elaboração da proposta, fica definida nova data de realização do Pregão, para o dia 08/12/2020, em sessão pública presencial, a partir das 09h. (horário de Brasília-DF), no endereço Rua Vereador Francisco Eugênio Vieira nº 300 - salas 101 e 103, Centro - Cantagalo-RJ.

Todos os demais termos e condições estabelecidas no edital de Licitação e seus anexos, permanecem inalterados.

Esta errata está disponível no no sítio eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br através do link do certame.

Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
CARLOS ALEXANDRE MARQUES DA SILVA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>